



MENSAGEM Nº 023/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 09:00 Hs
PROTOCOLO nº 074/2026
Em 23 / 03 / 2026
Attestado
Servidor (a)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal do corrente exercício, e dá outras providências”.

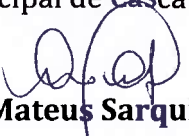
O presente projeto de Lei visa autorizar o Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, em cumprimento as determinações legais, de forma que, procuramos estabelecer todas as formalidades legais aplicáveis, que serão obedecidas e aplicadas para o Exercício em tela, em restrita observância das normas constitucionais, ademais, todas as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Tal Crédito Adicional Especial tem o condão de modificar o Orçamento Municipal incluindo dotação orçamentária necessária para execução de Projeto e/ou Atividade, sempre em busca de atender as necessidades com foco no bem estar de nossa população, com atendimento desse pleito tão esperado.

Justifica-se esta demanda, especialmente, diante da Lei Municipal nº 1.913, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre a implantação do Programa de Guarda Subsidiária para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social, denominado de “Programa Família Acolhedora” no âmbito do município de Cascavel, o que garantirá às crianças e adolescentes que necessitam de proteção, acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando seus direitos à convivência em ambiente familiar e comunitário.

Assim sendo, certa de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos. Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 16/03/2026.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel - CE, CEP: 62.850-000



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 09:00 Hs
PROTOCOLO nº 044/2026
Em 23 / 03 / 2026
Servidor (a)

PROJETO DE LEI Nº 024/2026, DE ____ DE ____ DE 2026.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 31/03/2026

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal do corrente exercício, na forma que especifica, e dá outras providências.



A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, a criação de novo Programa/Projeto/Atividade, classificações econômicas de despesas, bem como, fontes de recursos, ao orçamento programa do exercício de 2026, conforme abertura de Crédito Especial na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a ampliação dos serviços e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito abaixo:

10	Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social		
10.04	Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social		
08 243 0012 2.142	Programa Família Acolhedora		
CÓDIGO	ELEMENTO DE GASTO	FONTE	VALOR (EM R\$)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	30.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	31.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.1.90.08.00	Outros Benef. Assist. Servidor e do Militar	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	15.000,00



3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Física	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.3.90.40.00	Serviços Tecnologia da Informação/Comunicação PJ	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	2.000,00
3.3.90.95.00	Indeniz. pela Exec. de Trabalho de Campo	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	20.000,00
TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO - (08 243 0012 2.142):			250.000,00

Art. 2º As fontes de recursos necessárias à Abertura de Crédito Adicional Especial ocorrerão à conta da anulação parcial ou total de dotação consignada no Orçamento, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme estabelecido no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme descrição abaixo:

10	Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social		
10.03	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social		
16 481 0034 1.023	Construção e Melhorias Habitacionais Rurais		
CÓDIGO	ELEMENTO DE GASTO	FONTE	VALOR (EM R\$)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	250.000,00
TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO - (16 481 0034 1.023):			250.000,00

Art. 3º Através de Decreto, a Chefe do Executivo municipal poderá suplementar as dotações ora criadas, utilizando como limite e fontes de recursos o disposto nos Incisos I, II e III, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.292, de 29 de outubro de 2025 (LOA/2026).

Art. 4º As alterações de natureza orçamentária dispostas nesta Lei se aplicam no que couber à Lei Municipal nº 2.287, de 8 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de



Cascavel 2026-2029, e à Lei Municipal nº 2.263, de 1º de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 16/03/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 024/2026 de 16 de março de 2026; Protocolado nesta Casa com o nº 077/2026, às 09:00 horas no dia 23.03.26, oriundo do Poder Executivo; Que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do corrente exercício, na forma que especifica, e dá outras providências.

Aos 31 dias do mês de março de 2026, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 024/2026, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 024/2026 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto tem por finalidade autorizar o Executivo abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a ampliação dos serviços e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. Justifica-se a matéria a Lei Municipal nº 1.913, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre implantação do Programa de Guarda Subsidiária para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social, garantindo às crianças e adolescentes que necessitam de proteção, acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando seus direitos à convivência em ambiente familiar e comunitário;
3. Créditos adicionais especiais são autorizações de despesas que não constam na LOA ou que estão insuficientemente dotadas. Eles são utilizados para cobrir gastos não previstos inicialmente, como projetos novos ou despesas que tiveram um custo maior do que o esperado;
4. A Constituição Federal proíbe expressamente a assunção de despesas ou a assunção de obrigações diretas que ultrapassem os créditos orçamentários ou adicionais (art.167, II, CF). Determina, ainda, que a abertura de crédito suplementar ou especial necessita de prévia autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, CF);

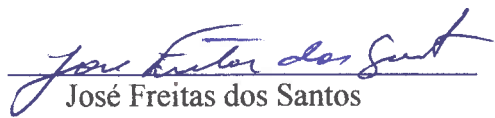


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

5. Em termos legais, a Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo e que a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e que essa abertura será precedida de uma exposição justificativa (arts. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64);
6. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e tendo com base no art. 23, inciso III da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., e não havendo qualquer afronta a Constituição Federal, considero o presente projeto constitucional.
7. **Voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 024/2026.**

É o parecer.

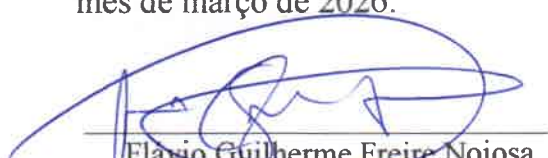
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 31 dias do mês de março de 2026.


José Freitas dos Santos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 31 de março de 2026 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 024/2025 de 16 de março de 2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 31 dias do mês de março de 2026.


Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente


José Freitas dos Santos
Relator


Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 024/2026 de 16 de março de 2026; Protocolado nesta Casa com o nº 077/2026, às 09:00 horas no dia 23.03.26, oriundo do Poder Executivo; Que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do corrente exercício, na forma que especifica, e dá outras providências.

Aos 31 dias do mês de março de 2026, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Vinícius Almeida Olinda Fernandes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 024/2026, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DO RELATOR

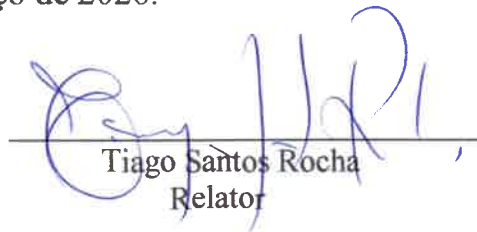
O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 024/2026 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto tem por objetivo modificar o Orçamento Municipal incluindo dotação orçamentária necessária para execução de Projeto e/ou Atividade, sempre em busca de atender as necessidades com foco no bem estar da população;
2. O crédito especial é destinado para a criação de programas, projetos, atividades eventuais ou especiais, ou seja, serve para atender despesas que não foram contempladas no orçamento ou que não houve dotação orçamentária específica, nos termos do inciso II do artigo 41 da lei 4320/64;
3. Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei no 4.320, de 1964;
4. Tendo como base artigo 61, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alíneas “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e estando perfeito quanto a sua redação, **voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 024/2026.**
5. É o parecer.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

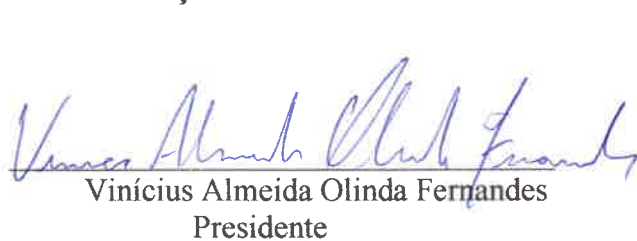
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 31 dias do mês de março de 2026.


Tiago Santos Rocha
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 31 de março de 2026, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 024/2026 de 16 de março de 2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 31 dias do mês de março de 2026.


Vinícius Almeida Olinda Fernandes
Presidente


Tiago Santos Rocha
Relator


Erimar Inocência de Moraes
Membro